UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Conselho Universitário (CUNI)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Análise Socioeconômica do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o inciso XX do art. 30 do Estatuto da UFLA e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 23/09/2026,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Análise Socioeconômica do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Análise Socioeconômica é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).

Art. 2º O Programa de Análise Socioeconômica tem como principais objetivos:

I- estabelecer as normas e critérios para estudo das situações socioeconômicas do corpo discente dos cursos de graduação presenciais e programas de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculado; e

II- identificar os(as) discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a igualdade de tratamento e acesso aos programas e ações de assistência estudantil, oferecidos pela Universidade.

Art. 3º Com base nos resultados da análise socioeconômica, os(as) discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter acesso diferenciado aos programas e ações da assistência estudantil.

Parágrafo único. A forma de acesso do corpo discente a cada um dos programas de assistência estudantil obedecerá aos seus regulamentos específicos ou às definições da PRAPE.

Art. 4º Qualquer discente dos cursos de graduação presenciais ou dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFLA, regularmente matriculado(a), poderá solicitar, em qualquer semestre, sua análise socioeconômica, por meio da apresentação da documentação solicitada conforme Instrução Normativa da PRAPE.

Art. 5º A análise socioeconômica poderá ser realizada através de solicitação de primeira análise, renovação, renovação automática, revisão ou reanálise, conforme especificações abaixo:

I- Primeira análise: quando o(a) discente, seja ele(a) calouro ou veterano, solicita a realização da análise socioeconômica pela primeira vez durante o curso;

II- Renovação: solicitada pelo(a) discente quando a sua análise socioeconômica está próxima ao vencimento e ele(a) deseja permanecer no programa de análise socioeconômica, pois ainda não concluiu o curso;

III- Renovação automática: pode ser solicitada uma única vez pelo(a) discente quando sua análise socioeconômica perde a vigência no mesmo semestre em que irá concluir o curso, sendo a validade prorrogada até a data da colação de grau daquele semestre letivo;

IV- Revisão: deve ser solicitada pelo(a) discente quando houver alterações nas informações socioeconômicas da sua realidade familiar, por motivo de agravamento da situação de vulnerabilidade ou melhora da situação socioeconômica da família;

V- Reanálise: se dará por determinação da PRAPE mediante identificação de irregularidades nas informações e documentos apresentados pelos(as) discentes, denúncias de fraudes nas informações ou por amostragem, para controle de conformidade do programa.

§1º A PRAPE emitirá Instrução Normativa acerca dos procedimentos para a realização das análises socioeconômicas.

§2º A PRAPE poderá instituir, por meio de Instrução Normativa, procedimento simplificado de análise socioeconômica destinado ao atendimento de demandas sazonais, extraordinárias ou excepcionais, desde que haja justificativa fundamentada para sua adoção, assegurada a observância dos princípios éticos, do sigilo das informações e da legislação e normas vigentes.

Art. 6º As análises socioeconômicas serão conduzidas por assistentes sociais, admitido o auxílio de comissão designada pela PRAPE para a instrução e a conferência documental dos processos, guardados os procedimentos éticos e sigilosos pertinentes.

Parágrafo único. Ficam resguardadas exclusivamente ao profissional de serviço social a realização de entrevistas, de visitas técnicas e a emissão de manifestação técnica conclusiva sobre a situação socioeconômica do(a) discente.

Art. 7º Para fins da análise socioeconômica considera-se como principal responsável o provedor de maior parte dos recursos financeiros da família entre pai, mãe, tutor ou responsável pelo núcleo familiar.

Parágrafo único. Entende-se como família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas tendo como referência principal de moradia o mesmo domicílio.

Art. 8º Será identificado como discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que obtiver até 8 (oito) pontos no escore total que avaliará os seguintes indicadores:

I- renda per capita familiar;

II- ocupação e status social do principal responsável;

III- composição familiar;

IV- posse de bens imóveis da família;

V- posse/propriedade de veículos da família;

VI- antecedentes escolares do(a) estudante;

VII- moradia do(a) estudante;

VIII- meios de transporte do(a) estudante;

IX- forma de participação na renda familiar;

X- tamanho do município de origem;

XI- ingressante por grupo de cota; e

XII- situação de agravante de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os critérios de análise e o rol de documentos comprobatórios serão estipulados por Instrução Normativa da PRAPE.

Art. 9º O(A) discente avaliado(a) poderá apresentar recurso contra o resultado da análise socioeconômica à PRAPE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do resultado, podendo, na ocasião, acrescentar outros documentos comprobatórios.

§1º O recurso será instruído com parecer da equipe de assistentes sociais e decidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Da decisão de que trata o §1º caberá recurso, em segunda e última instância, ao Conselho de Apoio à Permanência Estudantil (CASE).

CAPÍTULO III

DA VALIDADE E DOS CONDICIONANTES PARA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E ANCELAMENTO

SEÇÃO I

DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

Art. 10. A análise socioeconômica para discentes dos cursos de graduação presenciais terá validade igual ao tempo mínimo para integralização do curso do estudante acrescido de 1 (um) ano e, para discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, terá validade igual ao prazo máximo para integralização do programa ao qual está vinculado.

§1º Em casos de conclusão de curso de graduação e/ou programa de pós-graduação e ingresso em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação, o(a) discente deverá realizar nova análise socioeconômica.

§2º A previsão de conclusão do curso e/ou colação de grau para o final do semestre de vencimento da análise socioeconômica facultará ao(à) discente solicitar uma única vez a renovação automática da análise.

§3º No caso de novo registro acadêmico, gerado por motivos diferentes dos dispostos no §1º deste artigo, o(a) discente terá automaticamente transferida sua análise socioeconômica do registro acadêmico antigo, mantida a mesma vigência.

Art. 11. A PRAPE, por intermédio do Programa de Avaliação e Controle de Conformidade da Política de Permanência, realizará, a cada semestre acadêmico, a reanálise das análises socioeconômicas vigentes, por sorteio e/ou amostragem, como forma de controle e conformidade.

§1º Para fins dos procedimentos da reanálise prevista no caput deste artigo, serão consideradas as análises socioeconômicas vigentes há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º As normas de funcionamento do Programa de Avaliação e Controle de Conformidade da Política de Permanência serão estipuladas pela PRAPE por intermédio de normativa própria.

Art. 12. A PRAPE poderá realizar, a qualquer tempo, reanálise socioeconômica, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada, mediante solicitação de novos documentos e/ou utilização de outros instrumentais técnicos para compreensão da situação socioeconômica do(a) discente e seu núcleo familiar.

Art. 13. Os(As) discentes que possuem análise socioeconômica vigente e necessitam atualizá-la, seja em razão do agravamento e/ou alteração da situação socioeconômica, poderão solicitar, a qualquer tempo, a revisão da análise socioeconômica.

Art. 14. Terão as análises socioeconômicas suspensas os(as) discentes enquadrados(as) em uma ou mais das situações previstas neste artigo, salvo quando houver justificativa devidamente apresentada e aceita pela PRAPE:

I- trancamento de matrícula por qualquer motivo;

II- reprovação por abandono em qualquer componente curricular;

III- reprovação por falta em qualquer componente curricular, no caso de discentes de pós-graduação, e reprovação por falta em qualquer componente curricular por dois semestres letivos consecutivos, no caso de discentes de graduação;

IV- matrícula em menos de dois componentes curriculares, no caso de discentes de graduação, ressalvadas as situações em que, para a integralização da matriz curricular, sejam necessários menos de dois componentes curriculares;

V- matrícula em número inferior a duas disciplinas ou atividades para discentes de todos os programas de pós-graduação, ressalvadas as situações em que, para a integralização da matriz curricular, sejam necessários menos de dois componentes curriculares.

§1º Será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) discente enquadrado(a) em uma ou mais situações previstas neste artigo, conforme Instrução Normativa PRAPE.

§2º A suspensão mencionada no caput deste artigo terá duração de 6 (seis) meses, sendo automaticamente cessada ao término desse prazo, desde que a análise socioeconômica ainda esteja dentro de seu período de validade.

§3º As consequências previstas neste artigo não se aplicam quando as situações nele descritas ocorrerem no primeiro semestre letivo do primeiro ingresso do(a) discente na UFLA.

Art. 15. A Análise Socioeconômica será cancelada para discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* enquadrados(as) em uma ou mais das situações abaixo:

I- comprovação de má-fé nas informações prestadas ou de falsificação

dos documentos apresentados à PRAPE quando da análise socioeconômica; e

II- ter sofrido penalidade de suspensão ou de desligamento por infração ao regime disciplinar do corpo discente.

§1º Será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) discente enquadrado(a) em uma ou mais situações previstas neste artigo, conforme Instrução Normativa PRAPE.

§2º Os efeitos do cancelamento de que trata o caput deste artigo terão vigência de um ano, ao término do qual o(a) discente poderá solicitar nova análise socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil e, em última instância, pelo Conselho de Apoio à Permanência Estudantil (CASE).

Art. 17. As análises socioeconômicas vigentes na data da publicação desta Resolução permanecem válidas, aplicando-se o disposto no art. 10, a partir da vigência desta Resolução.

§1º As suspensões em curso na data da publicação desta Resolução passam a observar o prazo previsto no art. 14, §2º, computado o período já decorrido.

§2º Os recursos pendentes de decisão observarão o rito previsto na norma vigente à época de sua interposição.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução Normativa CUNI nº 023, de 6 de junho de 2022 e a Portaria Normativa da Reitoria nº 170, de 9 de outubro de 2024.

Art. 19. Esta Resolução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA**, **Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 01/10/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838793** e o código CRC **B6C68817**.